

ESTATUTOS

**Associação Sindical dos
Funcionários de Investigação
Criminal da Polícia Judiciária**

ASFIC/PJ

ESTATUTOS

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária - ASFIC/PJ

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração, âmbito, estrutura orgânica e sede

ARTIGO 1º: Denominação, objecto e duração

ARTIGO 2º: Âmbito

ARTIGO 3º: Organização, estrutura e sede

ARTIGO 4º: Sigla, Símbolo e Bandeira

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características e fins.

ARTIGO 5º: Princípios

ARTIGO 6º: Objectivos

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO 7º: Condições de admissão

ARTIGO 8º: Direitos dos sócios

ARTIGO 9º: Deveres dos sócios

ARTIGO 10º: Quotização

ARTIGO 11º: Perda e suspensão da qualidade de sócio

ARTIGO 12º: Readmissão

CAPÍTULO IV
Regime e poder disciplinar

ARTIGO 13º: Das penas

ARTIGO 14º: Repreensão

ARTIGO 15º: Suspensão e expulsão

ARTIGO 16º: Garantia

ARTIGO 17º: Processo

ARTIGO 18º: Poder disciplinar

CAPÍTULO V
Corpos Sociais do Sindicato

SECÇÃO I: Disposições gerais

ARTIGO 19º: Corpos Sociais do Sindicato

ARTIGO 20º: Duração do mandato

ARTIGO 21º: Renúncia, abandono e impedimento

ARTIGO 22º: Substituição

ARTIGO 23º: Convocação e funcionamento

ARTIGO 24º: Quorum

ARTIGO 25º: Deliberações

SECÇÃO II: Congresso Nacional

ARTIGO 26º: Conteúdo e Competência

ARTIGO 27º: Composição

ARTIGO 28º: Deliberações

ARTIGO 29º: Reuniões

ARTIGO 30º: Convocação, organização e funcionamento

ARTIGO 31º: Execução das deliberações

ARTIGO 32º: Mesa do Congresso Nacional

ARTIGO 33º: Competência

SECÇÃO III: Conselho Nacional

ARTIGO 34º: Conteúdo e Competência

ARTIGO 35º: Composição

ARTIGO 36º Conselheiros Nacionais

ARTIGO 37º: Reuniões

ARTIGO 38º: Presidência do Conselho Nacional

ARTIGO 39º: Convocação e funcionamento

SECÇÃO IV: Direcção Nacional

ARTIGO 40º: Conteúdo e composição

ARTIGO 41º: Competência

ARTIGO 42º: Competência dos membros da Direcção Nacional

ARTIGO 43º: Reuniões e funcionamento

ARTIGO 44º: Responsabilidade

ARTIGO 45º: Vinculação

Secção V: Conselho Fiscal e Disciplinar

ARTIGO 46º: Conteúdo e composição

ARTIGO 47º: Competência

ARTIGO 48º: Convocação e funcionamento

Secção VI: Organização Regional

ARTIGO 49º: Corpos Sociais Regionais

Secção VII: A Direcção Regional

ARTIGO 50º: Conteúdo e composição

ARTIGO 51º: Competência

ARTIGO 52º: Competência dos membros da Direcção Regional

Secção VIII: Assembleia Regional

ARTIGO 53º: Conteúdo e competência

ARTIGO 54º: Composição, reuniões e quorum

ARTIGO 55º: Mesa da Assembleia Regional

Secção IX: Organização sindical de base

ARTIGO 56º: Estrutura

ARTIGO 57º: Delegados Sindicais

ARTIGO 58º: Atribuições

CAPÍTULO VI
Regime económico do Sindicato

Secção I: Receitas, Despesas e Princípios orçamentais

ARTIGO 59º: Património e Receitas

ARTIGO 60º: Despesas

ARTIGO 61º: Princípios orçamentais

Secção II: Comissões especializadas

ARTIGO 62º: Competências e funcionamento

CAPÍTULO VII
Fusão e dissolução

ARTIGO 63º: Requisitos especiais

ARTIGO 64º: Destino do património

CAPÍTULO VIII
Alteração dos estatutos

ARTIGO 65º: Requisitos especiais

CAPÍTULO IX Eleições

ARTIGO 66º: Princípio geral

ARTIGO 67º: Eleição dos Corpos Gerentes Nacionais

Artigo 68º: Actos Eleitorais Regionais - Eleição das Direcções Regionais, dos Delegados Sindicais, dos Delegados ao Congresso e dos Representantes das Categorias Minoritárias

CAPÍTULO X Referendos internos

ARTIGO 69º: Aplicação e conteúdo

CAPÍTULO XI O Presidente Honorário

ARTIGO 70º: Competência

CAPÍTULO XII Assessores

ARTIGO 71º: Competência

CAPÍTULO XIII Congresso de investigação criminal

ARTIGO 72º: Congresso de Investigação Criminal

CAPÍTULO XIV Disposições finais e transitórias

ARTIGO 73º: Competência Judicial

ARTIGO 74º: Interpretação e integração de lacunas

ARTIGO 75º: Disposições Transitórias

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração, âmbito, Estrutura orgânica e sede

ARTIGO 1º

Denominação, objecto e duração

1. A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária (ASFIC/PJ) é um sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins, que visa exclusivamente a promoção e a defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.
2. Exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Âmbito

A ASFIC/PJ abrange todo o território da República Portuguesa.

ARTIGO 3º

Organização, estrutura e sede

1. A ASFIC/PJ tem uma estrutura orgânica vertical, que compreende:
 - a) A Direcção Nacional;
 - b) As Direcções Regionais, e
 - c) As Secções locais.
2. A Direcção Nacional tem sede em Lisboa; as Direcções Regionais têm sede em Lisboa, Porto, Coimbra e Faro; as Secções locais nos Departamentos de Investigação Criminal de Aveiro, Braga, Funchal, Guarda, Leiria, Ponta Delgada, Portimão, Setúbal e noutras cidades onde venham a instalar – se Departamentos de Investigação Criminal ou instalações de apoio com secções ou brigadas de investigação criminal, com carácter mais ou menos permanente.
3. A Direcção Regional da Grande Lisboa e Ilhas (DRGLI), abrange a Directoria Nacional, a Directoria de Lisboa e Vale do Tejo, o Departamento de Investigação Criminal de Setúbal, o Departamento de Investigação Criminal do Funchal e o Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada; a Direcção Regional Norte (DRN) abrange a Directoria do Norte e o Departamento de Investigação Criminal de Braga; a Direcção Regional Centro (DRC) abrange a Directoria do Centro, o Departamento de

Investigação Criminal de Aveiro, o Departamento de Investigação Criminal da Guarda e o Departamento de Investigação Criminal de Leiria; a Direcção Regional do Sul (DRS) abrange a Directoria do Sul e o Departamento de Investigação Criminal de Portimão.

4. A criação a extinção e a dotação de meios de novas estruturas orgânicas de representação regional ou local da ASFIC/PJ, são decisões da competência do Conselho Nacional, mediante proposta da Direcção Nacional;
5. As decisões dos órgãos superiores prevalecem sobre os órgãos inferiores e as dos órgãos nacionais sobre os órgãos regionais.

ARTIGO 4º **Sigla, Símbolo e Bandeira**

1. A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária adopta a sigla «ASFIC/PJ».
2. O símbolo da ASFIC/PJ consiste em três círculos concêntricos, que se apoiam na palavra «PORTUGAL», escrita em maiúsculas pretas:
 - a) O círculo exterior, de cor amarelo – ouro, representa o primeiro crachá da Polícia Judiciária;
 - b) O do meio, em fundo branco contém em maiúsculas pretas, a designação por extenso da palavra ASFIC/PJ;
 - c) O círculo mais pequeno, tem em fundo as cores verdes e vermelha, da Bandeira Nacional e contém em maiúsculas pretas as letras «PJ».
3. A bandeira da ASFIC/PJ tem no centro o símbolo da ASFIC / PJ, em fundo azul.

CAPÍTULO II **Princípios fundamentais, características e fins.**

ARTIGO 5º **Princípios**

1. A ASFIC/PJ é um sindicato com carácter representativo, democrático, autónomo, independente da administração pública, dos partidos políticos, das centrais sindicais ou confissões religiosas, de livre adesão para qualquer funcionário de Investigação Criminal ou de Perícia Criminalística da área de Lofoscopia.
2. A ASFIC/PJ reconhece aos seus membros inteira liberdade de crítica e de opinião, mas exige o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes estatutos.
3. A ASFIC/PJ reconhece aos seus associados o direito de identificação com correntes de opinião interna, desde que estas sejam compatíveis com os princípios estatuídos.

4. Reconhece igualmente o direito de se exprimirem publicamente, mas com respeito pela disciplina sindical.
5. Não é admitida a organização autónoma de tendências nem a adopção de denominação própria.

ARTIGO 6º **Objectivos**

São objectivos centrais da ASFIC/PJ:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, colectivos e individuais, dos associados, quer estejam no activo, na disponibilidade ou na aposentação;
- b) Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação técnico-profissional, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras actividades formativas que contribuam para esse fim;
- c) Defender e promover o prestígio profissional dos associados e da Policia Judiciária;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos funcionários da Polícia Judiciária ou ao funcionamento e organização desta instituição;
- e) Negociar com a administração pública e com os órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes, projectos, iniciativas e sugestões;
- f) Organizar todas as acções necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;
- g) Garantir apoio jurídico aos associados nos termos do Regulamento de Assistência Jurídica em vigor;
- h) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua entre os associados;
- i) Estabelecer e manter relações e intercâmbios com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;

- j) De uma forma geral, promover e executar todos os objectivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO 7º Condições de admissão

Podem ser sócios da ASFIC/PJ:

- a) Todos os funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária ou de Perícia Criminalística, que operem na área de Lofoscopia, no activo, na disponibilidade, na aposentação ou em estágio;
- b) Que aceitem os presentes estatutos;
- c) Todos os funcionários da Polícia Judiciária que aceitem e preencham os requisitos anteriores e que não estejam inscritos em qualquer outra organização de natureza sócio-profissional, cujos objectivos ou fins colidam ou possam colidir com os interesses defendidos pela ASFIC/PJ;
- d) Consideram-se funcionários de Investigação Criminal, para todos os efeitos previstos nos presentes Estatutos, os Assessores de Investigação Criminal, os Coordenadores Superiores de Investigação Criminal, os Coordenadores de Investigação Criminal, os Inspectores-Chefes, os Inspectores, os Inspectores Estagiários e os Agentes Motoristas, com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;
- e) Consideram-se funcionários de Perícia Criminalística da área de Lofoscopia, para os efeitos previstos nos presentes Estatutos, todos os Especialistas ou Especialistas Adjuntos, que desempenhem funções de recolha, tratamento, classificação e registo de vestígios dactiloscópicos, com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;
- f) A admissão de sócios é feita pelas Direcções Regionais e homologada pela Direcção Nacional;

- g) É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.

ARTIGO 8º **Direitos dos sócios**

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a actividade do Sindicato, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do Sindicato;
- c) Com excepção dos associados na situação de aposentação, disponibilidade passiva ou de estágio, ser eleito para os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do Sindicato decorrido um ano após a sua admissão ou readmissão;
- d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato;
- e) Requerer a convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada ou de qualquer acto dos Corpos Sociais do Sindicato, que considere irregular;
- g) Exigir dos Corpos Sociais do Sindicato, todos os esclarecimentos que entender convenientes sobre os actos dos mesmos;
- h) Solicitar e receber todo o apoio técnico, sindical e formativo com vista ao desempenho das suas funções de associado;
- i) Ter acesso a toda a documentação útil para o conhecimento da actividade sindical;
- j) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação obrigatória, por escrito, à respectiva Direcção Regional, sem a qual continuará na obrigação de pagar a quotização em vigor;
- k) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo, aos 20 anos de filiação ininterrupta e na altura da aposentação.

ARTIGO 9º **Deveres dos Sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Participar activamente em todas as actividades do sindicato e delas manter-se informado;
- b) Tomar posse, não abandonar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ASFIC/PJ os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhes tenham sido confiadas;
- c) Guardar sigilo sobre as actividades internas e posições dos Corpos Sociais do sindicato que tenham carácter reservado;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer actividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- e) No plano estritamente sindical abster-se de qualquer actividade ou posição pública, que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pelos órgãos competentes do sindicato;
- f) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato;
- g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos;
- h) Contribuir para o fortalecimento da acção sindical, difundindo as ideias e objectivos do sindicato e divulgando a informação sindical;
- i) Canalizar aos Corpos Sociais competentes do Sindicato todas as informações com utilidade para o bom desempenho da actividade sindical;
- j) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efectuados e perda de retribuições em consequência do exercício de actividade sindical;
- k) Autorizar o desconto directo da quota sindical no vencimento;
- l) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à disponibilidade ou aposentação, bem como qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical;

- m) Dar a conhecer, por escrito, aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 dias, a cessação da condição de sócio, entregando no mesmo acto o cartão de filiação no sindicato.

ARTIGO 10º **Quotização**

1. A quotização sindical é de 1% da remuneração base do associado no activo e na disponibilidade e de €2,50 mensais para os associados na aposentação.
2. A alteração dos valores das quotizações é da competência do Congresso Nacional.
3. Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas remunerações.

ARTIGO 11º **Perda e suspensão da qualidade de sócio**

1. Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os associados que cessarem o exercício da actividade profissional, por demissão, exoneração ou exclusão do estágio.
 - b) Os que prejudiquem ou tentem prejudicar, por forma notória e comprovada, o sindicato ou os seus Corpos Sociais.
 - c) Os que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 meses consecutivos ou 6 alternados e não procedam ao seu pagamento até 30 dias após a recepção do respectivo aviso.
 - d) Os que se filiem em organizações que se enquadrem na definição do Artigo 7.º alínea c).
2. Suspende-se a qualidade de sócio enquanto durarem as respectivas situações:
 - a) aos associados que forem nomeados ou requisitados para cargos dirigentes da administração;
 - b) aos associados da categoria de Especialista ou Especialista Adjunto que deixarem de trabalhar na área da Lofoscopia;
 - c) aos associados que cessarem o exercício da actividade profissional por licença de longa duração.

ARTIGO 12º
Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e votado favoravelmente em Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV
Regime e poder disciplinar

ARTIGO 13º
Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

ARTIGO 14º
Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma comprovadamente injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 9º.

ARTIGO 15º
Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses do sindicato ou dos associados, nomeadamente que não respeitem os deveres consagrados no artigo 9.º e demais obrigações estatutárias ou que reincidam na prática de infracções pelas quais hajam sido punidos anteriormente.

ARTIGO 16º
Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 17º

Processo

1. O processo disciplinar é precedido de uma fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias úteis, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de recepção.
3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.
4. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis a contar da apresentação da defesa.

ARTIGO 18º

Poder disciplinar

1. O exercício do poder disciplinar é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode delegar a realização de averiguações e processos disciplinares em associados por si nomeados para esse efeito.
3. Da decisão do Conselho Fiscal e Disciplinar cabe recurso para o Conselho Nacional, que decidirá em última instância.
4. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do Conselho Nacional, que decidirá por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

Corpos Sociais do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 19º

Corpos Sociais do Sindicato

1. São corpos sociais do Sindicato:
 - a) O Congresso Nacional;
 - b) Os Corpos Gerentes;
 - c) As Assembleias Regionais.
2. São Corpos Gerentes Nacionais do sindicato:
 - a) O Conselho Nacional;
 - b) O Conselho Fiscal e Disciplinar
 - c) A Direcção Nacional.
3. São Corpos Gerentes Regionais:
 - a) As Direcções Regionais.

ARTIGO 20º
Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos corpos sociais e cargos do sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 21º
Renúncia, abandono e impedimento

1. Considera-se abandono de funções, o facto de os membros eleitos de um corpo social faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas do órgão a que pertencem. A justificação é apreciada pelo órgão respectivo, devendo o Presidente do mesmo comunicar à Mesa do Congresso o nome dos membros que estejam em situação de abandono de funções, para os fins do n.º 3.
2. Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional.
3. Compete à Mesa do Congresso Nacional apreciar do abandono de funções, renúncias e impedimentos e declarar vagos os respectivos lugares.

ARTIGO 22º
Substituição

1. No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos de um corpo gerente nacional ou regional, a Mesa do Congresso Nacional preenche a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. Compete ao corpo gerente nacional ou regional afectado com a vaga, indicar um substituto à Mesa do Congresso Nacional, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta de nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação, pelo associado proposto.
3. A Mesa do Congresso Nacional dará um parecer no prazo máximo de cinco dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo preenche duas condições obrigatórias:
 - a) Ser elegível e encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar, nem processo disciplinar a correr, por violação do disposto no artigo 9º dos presentes estatutos.
4. Sendo o parecer da Mesa do Congresso Nacional desfavorável, o corpo gerente afectado com a vaga indicará novo substituto, no mais curto espaço de tempo possível, observando-se os limites temporais definidos nas alíneas anteriores.
5. O Presidente da Direcção Nacional é insubstituível. A cessação de funções do Presidente Nacional por qualquer motivo, nomeadamente por renúncia ou destituição é resolvida nos termos do n.º 7, do presente artigo.
6. Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para a Comissão Nacional Permanente e para as Direcções Regionais.
7. Na Comissão Nacional Permanente, se as vagas excederem esse limite ou o Presidente Nacional cessar funções por qualquer motivo, o Conselho Nacional reunirá no mais curto espaço de tempo possível, com a finalidade de nomear uma Comissão de Gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data de realização do Congresso Nacional Extraordinário, para fins eleitorais, a ter lugar nos 60 dias subsequentes, iniciando a nova Comissão Nacional Permanente eleita um mandato de três anos.
8. A situação prevista no número anterior implica eleições para todos os restantes corpos gerentes do sindicato, delegados sindicais e representantes de minorias, iniciando todos os eleitos novo mandato de três anos.
9. Relativamente às Direcções Regionais, verificando-se o disposto no número 6, do presente artigo, compete ao Presidente Nacional convocar a Assembleia Regional respectiva, no mais curto espaço de tempo possível, para a nomeação de uma Comissão de Gestão e marcação da data de realização de eleições regionais, para nova Direcção Regional, a ter lugar nos 30 dias subsequentes.
10. A Direcção Regional eleita nas circunstâncias anteriores cumprirá o resto do mandato da Direcção Regional cessante.

11. Os substitutos dos membros dos corpos gerentes electivos completam o mandato dos substituídos, e tomam posse perante o Presidente da Mesa do Congresso.

ARTIGO 23º
Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos corpos sociais do sindicato será objecto de Regulamento a elaborar, alterar e aprovar pelo próprio órgão.

ARTIGO 24º
Quorum

Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.

ARTIGO 25º
Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do corpo social, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO II
Congresso Nacional

ARTIGO 26º
Conteúdo e Competência

O Congresso Nacional é o corpo social de apreciação, definição e decisão das linhas gerais da política sindical nacional da ASFIC/PJ, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir, nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor, a Mesa do Congresso Nacional, o Conselho Fiscal e Disciplinar e a Comissão Nacional Permanente.
- b) Eleger o Presidente Nacional Honorário da ASFIC/PJ, mediante proposta da Direcção Nacional.
- c) Apreciar e votar o Balanço de Gestão (BG), da Direcção Nacional cessante;
- d) Apreciar e votar o Programa de Acção e a Moção de Estratégia dos candidatos a Presidente Nacional do sindicato;
- e) Definir a estratégia político – sindical;

- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos do sindicato;
- g) Fixar o valor das quotizações dos associados;
- h) Apreciar e aprovar projectos para serem defendidos junto da Administração relativos aos preceitos legais que regulamentam a Polícia Judiciária, a sua orgânica, a sua competência e de um modo geral tudo o que directa ou indirectamente diga respeito à vida sócio-profissional dos associados;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas, nos termos legais e estatutários;
- j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- k) Deliberar sobre a fusão do sindicato ou a adesão a Federações ou Confederações de Sindicatos nacionais ou internacionais.

ARTIGO 27º **Composição**

1. O Congresso Nacional tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente honorário;
 - b) A Mesa do Congresso Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - d) A Direcção Nacional;
 - e) As novas Direcções Regionais já eleitas e a empossar;
 - f) Os três últimos Ex-Presidentes da Direcção Nacional, da Mesa do Congresso e do Conselho Fiscal e Disciplinar
 - g) Todos os Delegados Sindicais; e
 - h) delegados eleitos em Círculos Regionais de Inspectores e em Círculos Nacionais por cada categoria minoritária.
2. Considera-se categoria profissional minoritária para o efeito previsto no presente artigo, o conjunto de associados de uma dada categoria profissional que não ultrapasse 20% do universo total de associados do sindicato.

3. A eleição dos representantes das categorias minoritárias deverá observar as seguintes regras:
 - a) Cada círculo regional de inspectores elege um delegado por cada 20 ou fracção de 20 inspectores no activo inscritos na região;
 - b) Cada círculo regional de associados na disponibilidade ou na aposentação elege um delegado;
 - c) Nos respectivos círculos nacionais cada categoria minoritária elege um delegado por cada 10 ou fracção de 10 associados inscritos ao nível nacional;
 - d) As categorias minoritárias têm direito a uma quota mínima, cada uma, de cinco delegados ao congresso;
4. Compete à Direcção Nacional ou à entidade por ela mandatada para a organização do Congresso a elaboração de um «Regulamento do Congresso», que deverá ser aprovado pela Mesa do Congresso Nacional.
5. Todos os candidatos aos cargos referidos na alínea a) do art.º 26º, têm assento no Congresso Nacional eleitoral, desde que apresentem as suas candidaturas nos termos e prazos estatutários.

ARTIGO 28º **Deliberações**

As deliberações referidas nas alíneas f) e j) do artigo 26º terão de ser tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados.

ARTIGO 29º **Reuniões**

1. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente, de três em três anos, para o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), do artigo 26º.
2. Reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da Direcção Nacional ou do Conselho Nacional;
 - b) A requerimento de pelo menos um terço dos associados;
 - c) Os requerimentos de convocação de congresso nacional extraordinário deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à Mesa do Congresso Nacional, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concretas das questões a apreciar;

- d) A Mesa do Congresso Nacional deverá convocar o Congresso Nacional Extraordinário, no prazo máximo de 30 dias, devendo a sua realização ocorrer obrigatoriamente nos 60 dias seguintes à data da sua convocação;
3. As propostas e moções, bem como as candidaturas à Mesa do Congresso Nacional, ao Conselho Fiscal e Disciplinar e à Comissão Nacional Permanente do sindicato, devem ser entregues na Mesa do Congresso Nacional, com, pelo menos, 45 dias de antecedência sobre a data do seu início, e subscritas por um mínimo de 20 associados elegíveis.
4. Qualquer proposta sobre as matérias previstas nas alíneas f) e j) do artigo 26º tem que ser apresentadas à mesa do congresso nacional, com um mínimo de 60 dias de antecedência sobre a data de realização do Congresso.
5. Essa documentação será publicitada no mais curto espaço de tempo possível e distribuída a cada congressista com a antecedência mínima de 15 dias.
6. Após o prazo definido no nº 3, ou no decorrer dos trabalhos do congresso, só poderão ser admitidas, quer as propostas, quer as candidaturas aos corpos gerentes nacionais, ou membros destes, a eleger, que sejam subscritas por um mínimo de 10% dos delegados presentes no congresso, as quais só serão objecto de discussão e de deliberação, se o congresso assim o decidir, por maioria simples.

ARTIGO 30º

Convocação, organização e funcionamento

1. O Congresso Nacional reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pela Mesa do Congresso Nacional, observado o n.º 4 do artigo 27º, com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.
2. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Mesa do Congresso Nacional declarará aberto o período de trabalhos preparatórios do congresso, com uma antecedência de, pelo menos, 90 dias, relativamente à data marcada para a realização do congresso, através de convocatória genérica que deverá conter as seguintes indicações:
 - a) A data e, se possível, o local de realização do congresso;
 - b) A data do acto eleitoral regional previsto no artigo 68º.
3. A convocação dos delegados eleitos para o Congresso Nacional, já com a ordem de trabalhos definida, é feita pela mesa do congresso nacional, com, pelo menos, 20 dias de antecedência sobre a data do seu início, por convocatória enviada para os respectivos domicílios profissionais.

4. A organização do Congresso Nacional compete à Direcção Nacional, que pode delegar em comissão para o efeito, por si nomeada, devendo fazê-lo com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.
5. Os trabalhos do Congresso Nacional serão dirigidos pela Mesa do Congresso Nacional em exercício.
6. As Direcções Regionais podem candidatar-se à realização do Congresso Nacional, cabendo à Direcção Nacional seleccionar a melhor proposta e nomear a comissão organizadora.

ARTIGO 31º **Execução das deliberações**

As deliberações do Congresso Nacional são vinculativas para todos os órgãos da ASFIC/PJ e são executadas pela Direcção Nacional ou por quem o próprio Congresso delibere.

ARTIGO 32º **Mesa do Congresso Nacional**

A Mesa do Congresso Nacional é constituída por um Presidente, um Secretário e um Relator, e ainda por um 1º e 2º suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao Secretário substituir o Presidente.

ARTIGO 33º **Competência**

Compete à Mesa do Congresso Nacional:

- a) Velar pela aplicação rigorosa dos Estatutos do Sindicato e das resoluções sufragadas pelo Congresso Nacional;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas no Regulamento do Congresso Nacional e no Regulamento Eleitoral, bem como convocar, presidir e secretariar os Congressos Nacionais e as sessões do Conselho Nacional;
- c) Em fim de mandato dar posse, em cerimónia solene, antes do encerramento do Congresso, a todos os corpos gerentes eleitos, quer durante o Congresso, quer nos actos eleitorais regionais e que consistirá na celebração de Termo de Aceitação e Compromisso;
- d) Cumprir o disposto nos artigos 21.º e 22.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Nacional

ARTIGO 34º

Conteúdo e Competência

1. O Conselho Nacional é o corpo gerente máximo entre Congressos competindo-lhe:
 - a) Promover e garantir a aplicação das resoluções do Congresso Nacional;
 - b) Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas, bem como o Plano Anual de Actividades e Orçamento, da Direcção Nacional, e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Fora do Congresso, decidir sobre as formas de luta de âmbito nacional propostas pela Direcção Nacional, nomeadamente o recurso a greve, após auscultação prévia e obrigatória dos associados reunidos em Assembleias Regionais, com respeito pelo sentido de voto expresso pela maioria dos associados;
 - d) Decidir em última instância, dos recursos das decisões do Conselho Fiscal e Disciplinar, em matéria disciplinar;
 - e) Decidir a convocação de um Congresso Nacional extraordinário;
 - f) Autorizar a Direcção Nacional ou as Direcções regionais a contrair empréstimos a médio e longo prazos e a adquirir e alienar imóveis;
 - g) Fixar o valor da subvenção a atribuir a cada Direcção Regional, de acordo com os princípios orçamentais definidos nos presentes estatutos;
 - h) Aprovar o Regulamento de Assistência Jurídica ao associado, sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - i) Pronunciar-se sobre a situação político - sindical, com a preocupação central de que as estratégias, soluções e reivindicações da Direcção Nacional, sejam sempre as mais adequadas a cada conjuntura;
 - j) Pronunciar-se sobre a acção sindical desenvolvida pelos restantes corpos gerentes do sindicato, visando o seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
 - k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus membros;

- l) Convocar referendos para auscultação dos associados;
- m) Decidir da atribuição e fixar o montante das compensações previstas no artigo 60º, após proposta do Presidente Nacional e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, deliberação esta a tomar na mesma sessão que vier a decidir as formas de luta, se forem estas o seu fundamento.

ARTIGO 35º **Composição**

O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

1. Membros natos:

- a) O Presidente honorário, nos termos do artigo 70º;
- b) A Mesa do Congresso Nacional;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) A Direcção Nacional;
- e) Os últimos ex-Presidentes dos corpos gerentes nacionais, que se encontrem no activo.

2. Membros eleitos:

- a) 8 Conselheiros Nacionais eleitos entre os Delegados Sindicais (2 por região);
- b) 4 Conselheiros Nacionais eleitos pelos aposentados e disponíveis (1 por região);
- c) 8 Conselheiros Nacionais eleitos pelas categorias minoritárias (2 por categoria).

ARTIGO 36º **Conselheiros Nacionais**

Os Corpos Gerentes Nacionais e Regionais, como de resto todos os associados têm o dever especial de prestar toda a informação e colaboração requerida pelos Conselheiros Nacionais, desde que o pedido seja feito manifestamente no desempenho do seu cargo e para fins claramente enunciados.

ARTIGO 37º

Reuniões

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por proposta da Direcção Nacional e convocação da Mesa do Congresso Nacional, para deliberar sobre o Relatório Anual de Actividades e Contas do exercício findo e aprovar o Plano Anual de Actividades e Orçamento do exercício que se inicia.
2. Reunirá extraordinariamente sempre que solicitado pela Direcção Nacional ou a requerimento de 25% dos Conselheiros Nacionais.
3. Os documentos referidos no número 1 do presente artigo devem ser entregues aos Conselheiros Nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 38º

Presidência do Conselho Nacional

As sessões do Conselho Nacional são convocadas, presididas e secretariadas pela Mesa do Congresso Nacional.

ARTIGO 39º

Convocação e funcionamento

A convocação é feita pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em convocatória dirigida a todos os Conselheiros Nacionais, com antecedência mínima de 10 dias, nos termos do regulamento do Conselho Nacional.

SECÇÃO IV

Direcção Nacional

ARTIGO 40º

Conteúdo e composição

1. A Direcção Nacional é o corpo gerente de gestão, administração, direcção político-sindical e de representação do sindicato ao nível nacional e é composta pelos membros da Comissão Nacional Permanente e pelos membros das Direcções Regionais.
2. A Comissão Nacional Permanente (CNP), é eleita em Congresso, e funciona no âmbito da Direcção Nacional como corpo de coordenação das actividades a desenvolver, sendo constituída pelo:

- a) Presidente Nacional;
 - b) Secretário-Geral Nacional;
 - c) Tesoureiro Nacional;
 - d) Secretário Nacional Adjunto para a Organização e Acção Sindical;
 - e) Secretário Nacional Adjunto para as Relações Exteriores;
 - f) Secretário Nacional Adjunto para a Área Jurídica e Contencioso;
 - g) Secretário Nacional Adjunto para a Acção Social;
 - h) Um 1º e 2º suplentes, que apenas serão chamados caso algum membro efectivo cesse funções.
3. Os Presidentes das Direcções Regionais são Vice-presidentes Nacionais por inerência nos termos do artigo 52.º alínea g).
- a) Embora todos os cargos de Vice-presidente sejam equivalentes, no plano hierárquico, caberá, no entanto, ao Secretário-Geral Nacional, substituir o Presidente Nacional, nos seus impedimentos.
 - b) Nos impedimentos do Presidente Nacional e do Secretário-Geral Nacional, caberá aos restantes vice-presidentes nacionais substituí-los, por ordem da respectiva representatividade.

ARTIGO 41º **Competência**

Compete à Direcção Nacional:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Homologar ou rejeitar a admissão de sócios propostos pelas Direcções Regionais;
- c) Assegurar o normal funcionamento do sindicato com vista à realização dos seus fins;
- d) Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato, de acordo com o Programa de Acção e de Estratégia aprovado pelo Congresso Nacional e os princípios definidos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Nacional o Relatório Anual de Actividades e Contas e o Plano Anual de Actividades e Orçamento, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

- f) Distribuir esses documentos aos Conselheiros Nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da sessão do Conselho Nacional a que se destinam;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- h) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem, como fixar as respectivas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- l) Propor ao Conselho Nacional, de forma fundamentada, a criação de novas Direcções Regionais ou outras formas de representação regional ou local, nos termos do artigo 3º dos presentes estatutos.

ARTIGO 42º
Competência dos membros da Direcção Nacional

- 1. Compete ao Presidente Nacional:
 - a) Representar o sindicato podendo, com observância dos estatutos, e com a concordância expressa dos restantes membros da Direcção Nacional, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro, bem como em todos os actos e negócios do interesse do sindicato;
 - b) Decidindo sobre o tipo de sessão, convocar e presidir às reuniões da Direcção Nacional, moderando as intervenções, submetendo a votação os assuntos discutidos, dirimindo questões e conflitos, incentivando a participação e a busca de soluções, de forma exemplar e sempre com profundo sentido democrático e pedagógico;
 - c) Autorizar com o seu visto ou despacho, as actas das sessões da Direcção Nacional e todos os documentos de suporte de actos de gestão, e administração do sindicato;
 - d) Delegar nos restantes membros da Direcção Nacional, quando as circunstâncias exijam ou entender conveniente, parte das suas atribuições;
 - e) Promover e reforçar a coesão sindical deslocando-se com regularidade às Direcções Regionais;

- f) Redistribuir funções dentro da Direcção Nacional;
 - g) Nomear assessores nacionais para temas específicos, preferencialmente entre associados, podendo fazê-lo no exterior, com a concordância expressa dos restantes membros da Direcção Nacional;
 - h) Apresentar ao Conselho Nacional o Relatório Anual de Actividades e Contas e o Plano Anual de Actividades e Orçamento;
 - i) Apresentar ao Congresso Nacional o Balanço de Gestão (BG) do seu mandato.
2. Compete ao Secretário-Geral Nacional:
- a) Coadjuvar o Presidente Nacional em todas as suas atribuições;
 - b) Substituir o Presidente Nacional nos seus impedimentos;
 - c) Providenciar pela elaboração das actas das sessões da Direcção Nacional e da Comissão Nacional Permanente;
 - d) Verificar regularmente e manter actualizado o Registo Nacional de Associados;
 - e) Dirigir todos os serviços administrativos do sindicato, nacionais e regionais;
 - f) Dar o devido tratamento à correspondência da Direcção Nacional;
 - g) Coordenar o trabalho desenvolvido nas várias Secretarias ou Assessorias.
3. Compete ao Tesoureiro Nacional:
- a) Recolher as quotas das diversas Direcções Regionais e demais entradas estabelecidas no Regime Económico do Sindicato;
 - b) Manter uma contabilidade ordenada e adequada que permita no final de cada mês, com clareza, verificar-se os saldos de contas;
 - c) Realizar e actualizar o Inventário Anual de todos os bens e valores do sindicato;
 - d) Satisfazer e efectuar todos os pagamentos necessários, derivados de actos de gestão e de administração do sindicato;
 - e) Redigir e assinar os documentos ou recibos derivados dos actos anteriormente referidos, sempre com o visto ou a assinatura do Presidente Nacional ou do seu substituto, em caso de impedimento;
 - f) Presidir à Comissão Nacional de Tesoureiros, órgão que convocará sempre que entender necessário;

- g) Remeter às Direcções Regionais as subvenções mensais, semestrais ou anuais atribuídas pelo Conselho Nacional.
4. Compete ao Secretário Nacional Adjunto para os Assuntos de Organização e Acção Sindical:
- a) Avaliar e intervir, através de estudos e sugestões, no plano da organização, coordenação e dinamização da actividade sindical realizada pelos diferentes corpos gerentes do sindicato;
 - b) Avaliar a acção dos Delegados Sindicais junto dos respectivos locais de trabalho, numa perspectiva de dinamização da sua acção e ligação mais estreita aos corpos gerentes do Sindicato;
 - c) Coordenar na organização de todas as iniciativas internas e externas, que pressuponham aspectos organizativos, logísticos, de financiamento e de articulação ou coordenação de assessorias ou comissões de trabalho;
 - d) Coordenar todas as iniciativas editoriais, bem como gerir e manter actualizados os conteúdos do portal *on-line* do sindicato;
5. Compete ao Secretário Nacional Adjunto das Relações Exteriores:
- a) A coordenação e a gestão de todos os assuntos relativos ao relacionamento da ASFIC com organizações sindicais ou não sindicais, nacionais ou estrangeiras, organizando a respectiva base de informação.
 - b) Acompanhar a evolução das posições de organizações ou entidades individuais, sindicais ou não, cujos objectivos possam colidir, prejudicar ou também beneficiar os interesses colectivos da ASFIC e manter informação actualizada e sistematizada a esse respeito.
6. Compete ao Secretário Nacional Adjunto para a Área Jurídica e Contencioso:
- a) Promover, em articulação com as Direcções Regionais, a política de acção jurídica e a coordenação entre os diversos advogados, tendo em vista a definição de estratégias jurídicas a adoptar;
 - b) Centralizar um registo nacional de apoio jurídico, promover uma correcta interpretação e aplicação do Regulamento de Assistência Jurídica;
 - c) Acompanhar os processos de apoio jurídico em curso, em articulação com as Direcções Regionais.

7. Compete ao Secretário Nacional Adjunto para a Acção Social, em articulação com as Direcções Regionais:
 - a) Coordenar a actividade do Gabinete de Psicologia;
 - b) Avaliação, monitorização e promoção de medidas no âmbito da higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - c) Promoção de medidas de apoio social aos associados.

ARTIGO 43º **Reuniões e funcionamento**

1. A Direcção Nacional reunirá nos termos do respectivo regulamento interno.
2. Por decisão e convocação do Presidente Nacional, a Direcção Nacional reunirá segundo uma das seguintes modalidades:
 - a) Em sessão plenária, com a presença de todos os seus membros;
 - b) Em sessão ordinária, com a presença dos membros da Comissão Nacional Permanente e dos Presidentes das Direcções Regionais;
 - c) Em sessão de comissão especializada, com a presença dos membros da Comissão Nacional Permanente e das comissões referidas no artigo 62º.
3. As matérias das alíneas i), j) e k) do artigo 41º, são obrigatoriamente apreciadas e decididas em reunião plenária da Direcção Nacional.

ARTIGO 44º **Responsabilidade**

Os membros da Direcção Nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato.

ARTIGO 45º **Vinculação**

1. Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção Nacional, sendo obrigatoriamente um deles, o Tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.
2. Em projectos de regulamentos ou outros preceitos legais, para os quais a Administração entenda ouvir o sindicato e colher desta opinião, deverão os mesmos ser protocolados e assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção Nacional, preferencialmente pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

3. A Direcção Nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Secção V

Conselho Fiscal e Disciplinar

ARTIGO 46º Conteúdo e composição

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o corpo gerente jurisdicional do sindicato a quem compete verificar e fiscalizar as contas, velar pela disciplina e pela legalidade de todos os actos praticados pelos corpos sociais do sindicato ou pelos associados e garantir a aplicação rigorosa dos Estatutos, da lei geral e dos regulamentos em vigor.
2. É composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, e ainda por um 1º e 2º suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao Secretário substituir o Presidente. As suas funções serão definidas no respectivo regulamento interno.

ARTIGO 47º Competência

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o Relatório Anual de Contas e sobre o Plano Anual de Orçamento apresentados pela Direcção Nacional;
- c) A instrução dos processos disciplinares ou de inquérito, nos termos dos presentes estatutos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais;
- d) Dar parecer sobre a interpretação ou suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares a solicitação dos órgãos nacionais;
- e) Propor ao Conselho Nacional a alteração do Regulamento de Assistência Jurídica ao associado;

- f) Apresentar à Direcção Nacional as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato;
- g) Dar parecer sobre a atribuição e montante da compensação prevista no artigo 60º.

ARTIGO 48º

Convocação e funcionamento

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

Secção VI

Organização Regional

ARTIGO 49º

Corpos Sociais Regionais

São Corpos Sociais Regionais:

- a) As Assembleias Regionais;
- b) As Direcções Regionais;

Secção VII

A Direcção Regional

ARTIGO 50º

Conteúdo e composição

1. A Direcção Regional é o corpo gerente responsável pela gestão, administração, e representação do sindicato, no plano regional.
2. Os seus membros são eleitos nos termos do artigo 68º.
3. Direcção Regional é composta pelo:
 - a) Presidente Regional;
 - b) Secretário Regional;
 - c) Tesoureiro Regional;
 - d) Um suplente, que apenas será chamado caso algum membro efectivo cesse funções.

ARTIGO 51º **Competência**

Compete às Direcções Regionais:

- a) Organizar os associados da sua região para a defesa dos interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das suas reivindicações e apoiar acções com idêntico objectivo, sem prejuízo das orientações superiormente determinadas;
- c) Implementar as orientações e deliberações dos órgãos nacionais do sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Fomentar a solidariedade entre os associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- e) Promover e incentivar a filiação de funcionários da carreira de Investigação Criminal, não sindicalizados;
- f) Admitir como associados os funcionários que reúnem as condições estatuídas e submeter as admissões à homologação da Direcção Nacional;
- g) Informar os associados de toda a actividade sindical e a Direcção Nacional Executiva dos problemas e anseios dos associados;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos nacionais e pelos associados em geral;
- i) Dar conhecimento à Direcção Nacional dos associados que deixam de pagar quotas ou que pretendam deixar de ser associados;
- j) Manter actualizado o inventário dos bens do sindicato a seu cargo;
- k) Dinamizar a actividade dos Delegados Sindicais.

ARTIGO 52º **Competência dos membros da Direcção Regional**

1. Compete ao Presidente Regional:

- a) Representar no plano regional o sindicato podendo, com observância dos Estatutos e o acordo dos restantes membros do órgão a que preside, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro e em todos os actos e negócios de interesse do sindicato, no plano regional;

- b) Presidir às reuniões da Direcção Regional, moderando as intervenções, dirimindo questões e conflitos, incentivando a participação e a busca de soluções, sempre com o melhor espírito democrático e pedagógico;
 - c) Autorizar com o seu visto ou despacho, as actas das sessões da Direcção Regional e todos os documentos de suporte de actos de gestão, administração e de contabilidade do sindicato, no plano regional;
 - d) Delegar nos restantes membros da Direcção Regional, nos seus impedimentos ou quando entender conveniente, parte das suas atribuições;
 - e) Promover o aperfeiçoamento, a coesão e a eficácia da actuação sindical, deslocando-se com a maior frequência possível às secções locais, estreitando a ligação sindicato/associados;
 - f) Nomear assessores regionais para temas específicos, preferencialmente de entre associados que reúnem as condições técnicas suficientes, podendo fazê-lo no exterior com o acordo dos restantes membros da Direcção Regional;
 - g) Representar a região na Direcção Nacional, assumindo nesse órgão o cargo de Vice - Presidente Nacional;
 - h) Nomear os responsáveis pelas secções locais da sua região, após auscultação prévia dos associados da respectiva secção local.
2. Compete ao Secretário Regional:
- a) Substituir o Presidente Regional nos seus impedimentos;
 - b) Elaborar as actas das sessões da Direcção Regional;
 - c) Coordenar e dinamizar a acção sindical na região e em especial a dos Delegados Sindicais, em articulação com o Secretário Nacional para os Assuntos de Organização e Acção Sindical;
 - d) Coadjuvar no plano regional, o Secretário-Geral Nacional, nomeadamente na direcção dos serviços administrativos do sindicato;
 - e) Dar o devido tratamento à correspondência da Direcção Regional;
3. Compete ao Tesoureiro Regional:
- a) Recolher as quotas da região e demais entradas estabelecidas no Regime Económico do Sindicato, canalizando todos os valores para o Tesoureiro Nacional;

- b) Realizar a contabilidade regional, remetendo-a regularmente ao Tesoureiro Nacional;
- c) Realizar o inventário de todos os bens e valores do sindicato na região;
- d) Manter actualizado o registo regional de associados e de quotas;
- e) Satisfazer e efectuar todos os pagamentos necessários derivados de actos de gestão e de administração da delegação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Tesouraria Nacional;
- f) Coadjuvar o Tesoureiro Nacional e participar nas reuniões na Comissão Nacional de Tesoureiros.

Secção VIII

Assembleia Regional

ARTIGO 53º

Conteúdo e competência

1. A Assembleia Regional é o corpo social deliberativo e consultivo máximo ao nível de cada região
2. As decisões das Assembleias Regionais são vinculativas para a respectiva Direcção Regional em matérias de interesse regional, local ou sectorial e desde que não colidam com as orientações e resoluções dos órgãos nacionais.
3. As Direcções Regionais devem convocar com regularidade Assembleias Regionais para a apreciação da situação político – sindical e para a definição e implementação de estratégias, soluções e reivindicações do sindicato.
4. As Assembleias Regionais são obrigatoriamente convocadas nos seguintes casos:
 - a) Para se pronunciar sobre formas de luta mais gravosas, de âmbito nacional, nomeadamente o recurso à greve;
 - b) Decidir as formas de luta de âmbito regional propostas pela respectiva Direcção Regional, que visem a resolução de matérias específicas e próprias dessa região;
 - c) Decidir sobre a destituição da Direcção Regional respectiva quando requerida por 30% dos associados inscritos na região. Em caso de destituição, essa Assembleia nomeará de imediato comissão de gestão, fixando as suas competências e marcará a data para a eleição de nova direcção.

5. As deliberações do Conselho Nacional prevalecem sobre as deliberações das Assembleias Regionais.

ARTIGO 54º
Composição, reuniões e quorum

1. A Assembleia Regional é composta pelo universo total dos associados abrangidos pela respectiva Direcção Regional (artigo 3º).
2. A Assembleia Regional reúne sempre que convocado pela respectiva Direcção Regional ou quando requerida por 10% dos associados inscritos na região.
3. Para deliberar com efeito útil necessita da presença de pelo menos 10% dos associados inscritos na região.
4. Excepto para efeitos da alínea b) e c) do n.º 4 do artigo 53º, em que se exige um quorum de 50% dos sócios inscritos na região, e a aprovação das medidas propostas por dois terços dos sócios presentes.

ARTIGO 55º
Mesa da Assembleia Regional

1. A Mesa da Assembleia Regional é eleita em cada sessão da Assembleia Regional, devendo ser constituída pelo menos por um Presidente e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Regional dirigir os trabalhos e realizar as actas das sessões da Assembleia Regional.
3. Compete ainda à Mesa da Assembleia Regional guardar o livro de actas da Assembleia Regional até à reunião seguinte.

Secção IX

Organização sindical de base

ARTIGO 56º
Estrutura

1. Ao nível do local de trabalho o Sindicato é representado pelos Delegados Sindicais.

2. No âmbito dos Departamentos de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, nos casos em que tal for requerido pelos associados ou for possível eleger mais de um Delegado Sindical, organizar-se-ão secções locais do sindicato, dotadas com os meios necessários ao seu desempenho, se possível, com espaço próprio, nos termos da Lei Sindical.

ARTIGO 57º **Delegados Sindicais**

1. Os Delegados Sindicais representam os associados, independentemente da sua categoria profissional, junto das respectivas Direcções Regionais, a quem devem reportar regularmente todas as informações relevantes para a actividade sindical.
2. Actuam como elementos de direcção, coordenação e dinamização da actividade do sindicato, em todos os serviços, sectores ou locais de trabalho.

ARTIGO 58º **Atribuições**

São atribuições específicas dos Delegados Sindicais:

- a) Participar em todas as reuniões sindicais para que sejam convocados;
- b) Desempenhar o cargo de Conselheiros Nacionais se para isso forem eleitos pelos seus pares;
- c) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- d) Estabelecer, manter e desenvolver um contacto formativo e informativo permanente com os associados realizando uma mediação efectiva e eficaz entre estes e os órgãos dirigentes do sindicato;
- e) Assegurar que a informação dos corpos gerentes do sindicato chegue a todos os associados;
- f) Comunicar aos corpos gerentes do sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços, que afectem ou possam afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- g) Cooperar com os corpos gerentes do sindicato, no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- h) Submeter à respectiva Direcção Regional ou outro órgão competente, as propostas e sugestões formuladas pelos sócios que representam;
- i) Comunicar à Direcção Regional respectiva, a sua demissão;
- j) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;

- k) Colaborar estreitamente com a Direcção Regional respectiva e restantes corpos gerentes, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- m) Assegurar a sua substituição por outro associado nos períodos de ausência ou impedimento (associado a seguir a si mais votado no acto eleitoral que o elegeu para este cargo), informando atempadamente a respectiva Direcção Regional;
- n) Comunicar à respectiva Direcção Regional, eventuais mudanças de sector ou departamento, quer sua, quer dos associados directamente por si representados.

CAPÍTULO VI

Regime económico do Sindicato

Secção I

Receitas, Despesas e Princípios orçamentais

ARTIGO 59º

Património e Receitas

1. O património da ASFIC/PJ é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos.
2. Constituem receitas do sindicato:
 - a) Ordinárias, as quotas dos associados;
 - b) Extraordinárias, as receitas provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por corpos sociais do sindicato;
 - c) E ainda os subsídios dados por entidades estatais ou privadas, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato;
3. O património da ASFIC/PJ é insusceptível de divisão ou partilha.
4. A expulsão ou saída de qualquer membro não confere direito a qualquer quota do património do sindicato.

ARTIGO 60º

Despesas

1. As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:
 - a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;
 - b) Constituição de um Fundo de Reserva Nacional, de uma percentagem de 10 % das receitas previstas na alínea a) do artigo anterior, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes, que justifiquem a sua movimentação. Este Fundo de Reserva, desde que não afecte o exercício corrente do orçamento em curso, pode ser usado total ou parcialmente em aplicações financeiras, devendo ser criada, se necessário, regulamentação específica;
 - c) Eventual atribuição aos associados de compensações pela perda de remunerações líquidas causadas directamente pelo exercício de actividades sindicais, devidamente decretadas ou autorizadas pelos órgãos próprios da ASFIC/PJ, tendencialmente em montante equivalente à perda verificada, a serem suportadas no imediato pelo Fundo de Reserva Nacional, caso a situação financeira do Sindicato o permita e desde que não se coloque em risco a sua subsistência ou liquidez. As verbas usadas serão repostas pelos orçamentos seguintes.
2. Compete ao Conselho Nacional decidir sobre a movimentação do Fundo de Reserva, e a atribuição e fixação do montante das compensações, mediante proposta da Direcção Nacional, e parecer prévio do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 61º

Princípios orçamentais

1. O Sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um Orçamento Nacional e de uma única contabilidade, englobando as Direcções Regionais.
2. O poder de decisão orçamental cabe ao Conselho Nacional.
3. Na elaboração do orçamento, a Direcção Nacional deverá apresentar ao Conselho Nacional documento orientador das grandes opções do plano anual de actividades que permita uma avaliação da estratégia de custos a serem consignados na proposta de orçamento, obedecendo aos princípios da descentralização administrativa e das despesas, pautando-se ainda pelas seguintes regras:
 - a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento das regiões;
 - b) Equilíbrio entre as exigências da acção sindical de cada órgão e estrutura regional e a respectiva dimensão eleitoral.

4. O montante da primeira subvenção a atribuir a uma nova Direcção Regional será calculada segundo as regras gerais estabelecidas no presente artigo e deduzido à subvenção da Direcção Regional que perdeu associados.

Secção II

Comissões especializadas

ARTIGO 62º

Competências e funcionamento

No âmbito da Direcção Nacional funcionam comissões especializadas, nas áreas de secretariado e tesouraria, com o fim de preparar a tomada de decisão sobre as matérias da sua especialidade.

1. A Comissão de Tesoureiros reúne, sempre que necessário, para a uniformização de critérios, solução de problemas decorrentes de actos de gestão e a coadjuvação e assistência ao Tesoureiro Nacional e é composta pelo Tesoureiro Nacional que preside e pelos tesoureiros regionais.
2. O Secretariado Nacional reúne, sempre que necessário para a coadjuvação e assistência ao Secretário-Geral Nacional e é composta pelo Secretário-Geral Nacional que preside e pelos Secretários Regionais.
3. A convocação e o funcionamento destes órgãos informais de coordenação do trabalho sindical são objecto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

ARTIGO 63º

Requisitos especiais

A fusão e dissolução do sindicato só pode ser decidida em Congresso Nacional expressamente convocado para o efeito, com um número de Delegados não inferior a 30% do total dos associados do sindicato e têm de ser aprovadas por quatro quintos dos presentes, através de voto secreto.

ARTIGO 64º
Destino do património

O Congresso Nacional que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII
Alteração dos estatutos

ARTIGO 65º
Requisitos especiais

1. As alterações aos estatutos são aprovadas em Congresso Nacional.
2. As propostas de alterações a submeter ao Congresso Nacional têm que ser apresentadas à Mesa do Congresso com 60 dias, e devem ser distribuídas aos associados com pelo menos 30 dias, de antecedência relativamente à data de realização do mesmo.

CAPÍTULO IX
Eleições

ARTIGO 66º
Princípio geral

A eleição para qualquer corpo social e as votações relativas a pessoas efectuam--se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respectivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais.

ARTIGO 67º
Eleição dos Corpos Gerentes Nacionais

1. São eleitos em Congresso Nacional ordinário, pelo sistema maioritário, em listas separadas e completas, os seguintes corpos gerentes nacionais, ou os membros destes:
 - a) Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Comissão Nacional Permanente.
2. Não são permitidas candidaturas a mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura.
3. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
4. Caso o Congresso eleitoral não consiga eleger os corpos gerentes do sindicato, ou os membros destes, designará uma Comissão de Gestão, preferencialmente constituída por membros da Direcção Nacional em exercício, a quem competirá a gestão dos assuntos correntes do sindicato, até à data da sua substituição.
5. Para solucionar o vazio directivo, o Congresso eleitoral poderá optar:
 - a) Pela eleição em sufrágio directo nacional dos corpos gerentes nacionais do sindicato ou os membros destes, não eleitos em Congresso, a realizar num prazo máximo de dois meses;
 - b) Ou pela organização de novo Congresso, com fins eleitorais, sem prejuízo da consagração na ordem de trabalhos, da discussão de outros assuntos, a realizar num prazo máximo de quatro meses;
 - c) Em qualquer dos casos, os aspectos de organização e logística são da responsabilidade da Comissão de Gestão.

Artigo 68º
Actos Eleitorais Regionais.
Eleição das Direcções Regionais, dos Delegados Sindicais, dos Delegados ao Congresso e dos Representantes das Categorias Minoritárias.

1. Até 30 dias antes da data de início do Congresso Nacional, realizar-se-á acto eleitoral único em cada região, para eleição:
 - a) Da Direcção Regional;

- b) Dos Delegados Sindicais;
 - c) Dos Delegados ao Congresso, em representação dos Inspectores e das categorias profissionais minoritárias ou dos associados na aposentação ou na disponibilidade.
2. Consideram-se eleitos os associados candidatos mais votados e que declarem aceitar a eleição; em caso de desistência é chamado o mais votado seguinte; em caso de empate na votação prevalece o associado com o número de sócio mais antigo.
 3. Os delegados sindicais eleitos tomam posse perante o Presidente da Direcção Regional respectiva, nos oitos dias seguintes à eleição, mediante termo de aceitação e compromisso.
 4. Qualquer associado elegível e no pleno gozo dos seus direitos pode candidatar-se a qualquer um dos cargos previstos no n.º 1 do presente artigo.
 5. Para que seja feita a devida publicidade a essas candidaturas os associados que se candidatam devem, conforme os casos, avisar com dez dias de antecedência a respectiva Direcção Regional ou a Direcção Nacional.
 6. Os candidatos a Presidente da Direcção Nacional podem indicar candidatos da sua confiança aos cargos de âmbito regional e de Delegados ao Congresso.
 7. Os candidatos às Direcções Regionais podem indicar candidatos da sua confiança ao cargo de Delegado Sindical e de Delegados ao Congresso da sua região.
 8. No decurso do Congresso, quer os Delegados Sindicais, quer os Delegados ao Congresso representantes das categorias minoritárias e dos associados na aposentação ou na disponibilidade, em eleição entre os pares presentes, designarão os elementos previstos no n.º 2 do artigo 35º que terão assento no Conselho Nacional, e seus substitutos em caso de impedimento, lavrando acta a entregar à mesa do Congresso.

CAPÍTULO X

Referendos internos

ARTIGO 69º

Aplicação e conteúdo

1. Os referendos internos são convocados pelo Conselho Nacional, mediante proposta da Direcção Nacional.

2. Os referendos internos podem ter âmbito nacional ou regional.
3. Os referendos internos têm carácter meramente consultivo.

CAPÍTULO XI

O Presidente Honorário

ARTIGO 70º **Competência**

1. O Presidente Honorário da ASFIC/PJ tem assento, sem direito a voto, no Congresso Nacional e no Conselho Nacional.
2. Colabora com o Presidente da Direcção Nacional, empenhando a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do sindicato.

CAPÍTULO XII

Assessores

ARTIGO 71º **Competência**

1. Os Assessores nomeados nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 42º e alínea f) do n.º 1 do artigo 52º, têm a competência ali definida; quando convocados para o efeito pelo respectivo Presidente, têm assento na reunião do corpo social em causa, nela podendo intervir, mas sem direito a voto, nomeadamente se da ordem de trabalhos fizerem parte matérias da sua especialidade.
2. Iniciam funções com a prestação de termo de aceitação e compromisso; cessam com a renúncia, dispensa ou demissão e sempre que ocorra tomada de posse de nova Direcção Nacional ou Regional, conforme se trate de assessor nacional ou regional.
3. Os assessores nomeados no exterior iniciam, cessam e desenvolvem as funções nos termos contratuais a acordar.
4. Os associados nomeados para integrar Comissões de Trabalho criadas para tratar ou estudar assuntos específicos do Sindicato, assumem o estatuto de assessores nacionais.

CAPÍTULO XIII

Congresso de Investigação Criminal

ARTIGO 72º

Congresso de Investigação Criminal

1. Em consonância com alínea b) do artigo 6º, e desde que possível e oportuno, na vigência de cada mandato dos corpos sociais nacionais, a ASFIC/PJ promoverá a realização de um Congresso de Investigação Criminal, de cariz académico/científico, visando o estudo, reflexão e formação sobre temas pertinentes e actuais desta área da justiça, a decorrer preferencialmente na data do aniversário da ASFIC/PJ.
2. Para a realização deste evento, promover-se-á sempre que possível, a constituição de parcerias com entidades públicas e privadas com interesse na matéria, nomeadamente operadores da Justiça e Universidades.
3. As prelecções, actas e conclusões de cada Congresso serão coligidas e publicitadas, preferencialmente em livro a publicar em parceria com uma editora da especialidade.
4. Nos 60 dias após a tomada de posse dos corpos sociais, a Comissão Nacional Permanente nomeará e dará posse à Comissão de trabalho responsável pela organização do Congresso de Investigação Criminal do triénio respectivo.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 73º

Competência Judicial

1. O foro de Lisboa é competente para as questões entre o Sindicato e os sócios que resultem da interpretação e execução dos respectivos estatutos.
2. Se tais questões opuserem os sócios e uma das Direcções Regionais, será competente o foro da comarca em que se situe a respectiva Direcção Regional.

ARTIGO 74º
Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo Conselho Nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

ARTIGO 75º

Disposições transitórias

1. Com a aprovação e publicação dos presentes estatutos ficam revogados os estatutos aprovados no IV Congresso da ASFIC/PJ a 04 e 05-11-2005, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 48 de 29-12-2005 I.ª série.
2. A entrada em vigor dos presentes estatutos, não colide com o cumprimento integral dos mandatos em curso de todos os eleitos, mantendo-se estes em funções, sem prejuízo de eventuais ou necessárias adaptações.

--- 00000 ---

ESTATUTOS aprovados no VII CONGRESSO NACIONAL realizado em Lisboa aos 18 e 19 de Abril de 2013.